



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

LEI N.º 1.799/2021

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1.659/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado os artigos 11 e 12 e o Anexo II da Lei 1.659/2018, com a seguinte redação e especificações:

Art. 11 - ...

VI – estar padronizado conforme ANEXO II, com as seguintes características:

- a) Película adesiva ou magnética em ambas as portas dianteiras do veículo;
- b) O conjunto de informações do *layout* inserido na identificação citada deve ser disposto nas portas dianteiras de ambos os lados, com: 0,50 cm de comprimento e 0,35 cm de altura;
- c) As identificações laterais constarão o nome do ponto e imagens dos pontos turísticos que identificam a cidade de Itaguaçu, além de constarem as cores do município;
- d) O Bigorilho luminoso ou não sobre o teto do veículo;

Art. 12 – O Permissionário deverá obrigatoriamente substituir seu veículo até o dia 31 de dezembro do ano em que completar 10 (dez) anos do ano de fabricação, sob pena de revogação da permissão.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

§ 1º - Nos casos de inclusão do sistema, serão admitidos veículo(s) com até 03 (três) anos de fabricação, que forem regulamentados como veículo de aluguel pelo órgão de trânsito;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguacu-ES, 24 de junho de 2021.

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Publicada em 14/06/2021

LUÍS AMÉRICO COSER
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 9.819/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

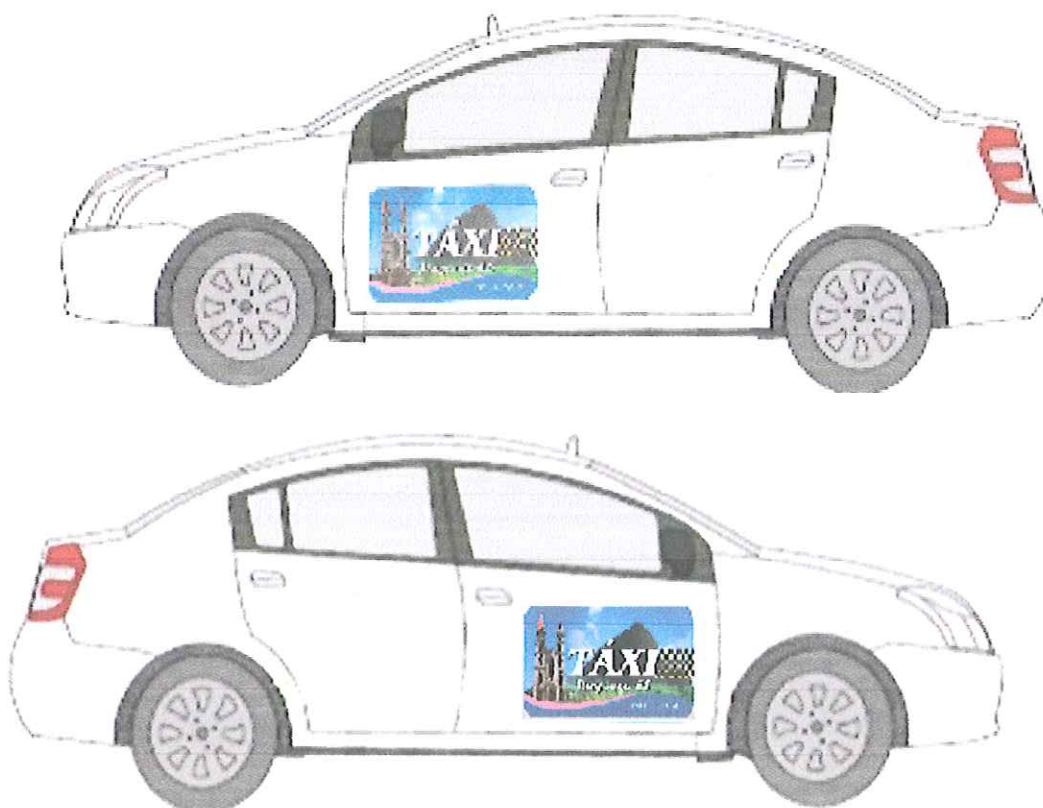
Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

ANEXO II



CARACTERÍSTICAS DA IDENTIFICAÇÃO



LOCALIZAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO NAS LATERAIS DO VEÍCULO